



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº. 63/2021

Dispõe sobre a proibição da suspensão do serviço de fornecimento de energia elétrica e de água no município de Matias Barbosa, por período determinado.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a suspensão do serviço de fornecimento de energia e de fornecimento de água, por parte das respectivas empresas concessionárias, por motivo de inadimplência, no período das 12h (doze horas) de sexta-feira até às 12h (doze horas) da segunda-feira subsequente.

Parágrafo único. A proibição abrange também o período das 12h (doze horas) do último dia útil anterior a qualquer feriado nacional, estadual ou municipal e a ponto facultativo municipal, até às 12h (doze horas) do primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º O consumidor, beneficiado por esta Lei, não terá direito a benefícios cumulativos sem antes quitar o seu débito com a respectiva concessionária.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a concessionária a multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de descumprimento.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo Municipal.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2021.

Anselmo Ítalo Leopoldino,
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

JUSTIFICATIVA: O fornecimento de água e energia elétrica constitui serviço essencial à natureza humana, o corte nos referidos períodos inviabiliza de forma patente a satisfação das necessidades básicas diárias do cidadão, como tomar banho e se alimentar. Importa pontuar que viola, visivelmente, a própria dignidade da pessoa humana, encartada em nossa Constituição Federal de 1988.

Os serviços de fornecimento de água e energia são oferecidos por concessionárias de serviços públicos, de modo que qualquer interrupção/suspensão nesse período inviabiliza o consumidor de sanar a sua inadimplência.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

[/legislativomatiense](#)
[/camaradematiashbarbosa](#)

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.63/2021

Dispõe sobre a proibição da suspensão do serviço de fornecimento de energia elétrica e de água no município de Matias Barbosa, por período determinado.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º Fica proibida a suspensão do serviço de fornecimento de energia e de fornecimento de água, por parte das respectivas empresas concessionárias, por motivo de inadimplência, no período das 12h (doze horas) de sexta-feira até às 12h (doze horas) da segunda-feira subsequente.

Parágrafo único. A proibição abrange também o período das 12h (doze horas) do último dia útil anterior a qualquer feriado nacional, estadual ou municipal e a ponto facultativo municipal, até às 12h (doze horas) do primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º O consumidor, beneficiado por esta Lei, não terá direito a benefícios cumulativos sem antes quitar o seu débito com a respectiva concessionária.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a concessionária a multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de descumprimento.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo Municipal

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 18 de outubro de 2021.

Carlos Roberto Mendes Lopes
Prefeito Municipal